

<b>RECIBO</b>
---------------

Eu, \_\_\_\_\_, recebi da Comissão Permanente de Licitações da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o Edital de Licitação, referente ao **Pregão n.º 04/2003** contendo todas as informações necessárias relativas à documentação e à formulação da proposta que deverão ser entregues no **dia 20/10/2003, às 10:00 horas**.

**OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DAR SUPORTE ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA ANEEL, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.**

**PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL**

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J.:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:
PESSOA PARA CONTATO:
FAX:

BRASÍLIA, ____/____/2003
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

Obs: As empresas que retirarem o edital pela *Internet* deverão encaminhar esta folha preenchida para o fax n.º 426-5685.

A não remessa deste Recibo exime a Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

## PREGÃO N.º 004/2003

Processo n.º 48500.003219/03-81

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Pregoeira nomeado pela Portaria n.º 102, de 22 de agosto de 2003, de acordo com a autorização constante do Processo n.º 48500.003219/03-81, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, e, ainda, às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura se dará de acordo com o que segue:

DATA: 20/10/2003

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: das 09:00 até às 9h40min.

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10:00 h.

LOCAL: SGAN, Quadra 603, Módulo "J" - Brasília/DF – Mini auditório.

TELEFONE PREGOEIRA : 426-5345

FAX: 426-5685

### 1 - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço locação de veículos, para suporte às atividades institucionais da ANEEL, em todo o território nacional, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A CONTRATADA poderá prestar os serviços por meio de estrutura própria ou conveniada.
  - 1.2.1 A ANEEL não assumirá, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade ou compromisso decorrente de convênio (ou outro instrumento equivalente), cabendo unicamente à futura contratada cumprir todas as obrigações pactuadas.

### 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar deste Pregão, na condição de proponente:
  - 2.1.1 empresas nacionais que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, desde que desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente;
- 2.2 Não poderão participar deste Pregão:
  - 2.2.1 empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- 2.2.2 consórcio de empresas;
- 2.2.3 Empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O representante legal do licitante deverá, no horário compreendido entre as 9:00h e 9h40m da data prevista para a abertura do certame, apresentar-se à Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante do Pregão, devidamente munido de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão, bem como da sua Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
  - 3.1.1 Não serão credenciados licitantes que comparecerem após o horário supra indicado.
  - 3.1.2 Cada licitante credenciado receberá crachá de forma a facilitar a sua identificação.
  - 3.1.3 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 3.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, maior de 18 anos, que se apresentará por um dos seguintes documentos, observada a regra do subitem 6.2 deste edital:
  - 3.2.1 estatuto/contrato social - no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - 3.2.2 instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente – com poderes para que a pessoa credenciada possa se manifestar em nome do licitante, em qualquer fase deste Pregão.
- 3.3 O documento apresentado para o credenciamento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, e praticar em nome do proponente todos os demais atos pertinentes a este Pregão.
  - 3.3.1 Não serão admitidos documentos apresentados por meio de fax.
- 3.4 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 3.5 Aquele que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de representar o proponente, ou seja, de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recursos e demais atos atinentes ao certame.
  - 3.5.1 Neste caso, o licitante ficará excluído da fase de lances verbais, pelo que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

### 4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues simultaneamente à Pregoeira, no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho, conforme segue:
  - 4.1.1 **Os proponentes deverão apresentar um envelope para a Proposta de Preços e outro para os Documentos de Habilitação.**

- 4.1.2 Deverá ser entregue **um envelope de proposta de preços para cada item** que o licitante esteja concorrendo. Assim, se o licitante estiver concorrendo para três itens deverão ser entregues três envelopes de propostas de preços distintos e **apenas um para documentos de habilitação**. Os envelopes deverão ter em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 –PROPOSTA DE PREÇOS – PARA O ITEM \_\_\_\_\_ (INFORMAR O ITEM A QUE SE REFERE A PROPOSTA DE PREÇOS)**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PREGÃO Nº 04/2003

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PREGÃO Nº 04/2003

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

- 4.2 Caso o licitante se esqueça de indicar no envelope o item para o qual esteja concorrendo, a Pregoeira reserva-se o direito de abri-lo e identificar a qual item a proposta se refere.
- 4.3 Será admitida a participação de empresas via correio.
- 4.3.1 Para efeito de remessa via postal (SEDEX, VASPEX, ou similares), os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação, bem como a Declaração de Habilitação constante no Anexo III.1 deste Edital, deverão ser encaminhados dentro de um único envelope, contendo a identificação do pregão a que se refere, bem como a razão social do proponente.
- 4.2.1 O referido envelope deverá ser protocolado na ANEEL até as 18:00h da data que antecede a abertura do certame.
- a) A responsabilidade por envelope entregue após a data e horário determinado no subitem supra é exclusiva do proponente que optar por essa modalidade de encaminhamento.
- 4.2.2 No caso de participação via correio, o proponente estará impedido de fazer lances, bem como de recorrer, pelo que será considerado para fins de cotação apenas o valor constante na sua proposta de preços.

## 5 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

- 5.1 O ENVELOPE Nº 01 conterá a respectiva Proposta de Preço, que deverá:
- 5.1.1 Ser elaborada de acordo com o modelo constante no Anexo II deste Edital, em moeda corrente nacional (REAL), que tenha por base a data de apresentação da proposta, expressos em algarismos e por extenso.
- a) Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.
- 5.1.2 Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa ou datilografada em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza,

sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada pelo representante legal do licitante.

- 5.1.3 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato.
- 5.1.4 Indicar o prazo de validade da sua proposta, que deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
  - a) Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado aceito para efeito de julgamento.
- 5.1.5 Constar **PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM** para a prestação dos serviços de locação de veículos, conforme as especificações do Anexo I.
- 5.2 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.3 Serão considerados como inclusos nos preços, quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais para a **ANEEL**.
- 5.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da **ANEEL**.
  - 5.4.1 Poderão ser corrigidos pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.
  - 5.4.2 A ausência de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de Proposta de Preços, desde que tenha poderes para tal fim.
  - 5.4.3 A falta do CNPJ e/ou endereço poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentos de Habilitação.
- 5.5 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

## 6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

- 6.1 O ENVELOPE N.º 02 deverá conter os seguintes documentos:
  - 6.1.1 **Declarações:**
    - a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo do Anexo III.2;
    - b) Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo III.3.
  - 6.1.2 **Para Habilitação Jurídica:**
    - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
    - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão

competente, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- b1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Ato constitutivo, no caso de sociedades civis (cooperativas), acompanhado de prova da diretoria em exercício.

#### 6.1.3 Para Regularidade Fiscal:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal/distrital, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital. Como o objeto do certame refere-se à prestação de serviços, o licitante estará obrigado a apresentar a inscrição municipal/distrital.
- c) Certificados de regularidade de situação perante o INSS e o FGTS;
- d) Certidões de regularidade de situação, para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede do licitante.

#### 6.1.4 Para Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ano 2002), já exigível e **apresentado na forma da lei**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que permitam aferir a condição financeira da empresa, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando, para tanto, o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha a substituir.
  - b1) serão considerados aceitos **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
    - b1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
      - publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação; ou
      - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
    - b1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
      - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.4.1 A comprovação de boa situação financeira do licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.4.2 Os licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

6.2 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou conferidos e autenticados pela Pregoeira/ equipe de apoio, mediante confronto com os **originais**. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via Internet, será facultado aos licitantes apenas a apresentação das respectivas cópias.

6.2.1 No caso de autenticação pela ANEEL, a mesma se dará, preferencialmente, até às 18:00 horas do último dia útil que anteceder a data marcada para a abertura dos envelopes de proposta e documentação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital – Sala 23.

6.2.2 Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.2.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.2.4 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

- 6.3 À Pregoeira ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao(s) licitante(s), a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 6.4 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada.
- 6.5 Os proponentes devidamente cadastrados no SICAF ficam dispensados da apresentação dos documentos elencados nos subitens 6.1.3 e 6.1.4 letra "b" e subitem 6.1.4.1, sendo consultada "on line" a respectiva regularidade do proponente junto àquele cadastro.
- 6.6 Disposições gerais da habilitação:
- 6.6.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.6.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto no subitem 18.6 deste Edital, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.
- 6.7 Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 6.7.1 Deverão ser reapresentados pelo proponente todos os documentos exigidos para a habilitação.

## 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1 A sessão pública será aberta pela Pregoeira no local e horário determinados no preâmbulo deste Edital, destinada ao recebimento da **Declaração de Habilitação (Anexo III.1)** e ao recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, na forma do item 4.
- 7.2 Não será permitida a participação de proponente que:
- 7.2.1 comparecer após declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, a não ser como ouvinte;
- 7.2.2 que não apresentar a Declaração de Habilitação, conforme Anexo III.1 deste Edital.
- a) Serão aplicadas as penalidades previstas no subitem 16.4.5 do item 16 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

## 8 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Após o cumprimento do subitem 7.1, a Pregoeira procederá à imediata abertura dos envelopes, à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e à rubrica das mesmas.
- 8.2 Serão classificados o autor da proposta de menor preço do item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço total mensal.
- 8.3 Quando não forem verificadas, no mínimo 03 (três) propostas de preços escritas e nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo



de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

- 8.4 Em caso de duas ou mais propostas escritas contemplarem valores idênticos, será realizado sorteio para determinar a ordem de classificação das propostas empatadas.
- 8.5 Aos proponentes proclamados conforme subitem 8.2 ou 8.3, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 8.5.1 Na formulação dos lances verbais, o proponente deverá observar uma as seguintes **diferenças mínimas** em relação à proposta escrita de menor preço ou ao último lance, conforme o caso, levando em consideração o preço total da proposta:

ITENS	DIFERENÇAS MÍNIMAS
01	R\$ 2.000,00
02	R\$ 5.000,00
03/04	R\$ 200,00

- 8.5.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.
- 8.6 Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 8.6.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de menor preço total mensal por item, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.
- 8.7 Aceita a proposta de menor preço total mensal por item, será aberto o envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação do respectivo licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 6 deste Edital.
- 8.8 A Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante detentor da proposta de menor preço total mensal por item no sentido de que seja obtido melhor preço, nos seguintes casos:
- 8.8.1 se não houver lances verbais e o menor preço total mensal estiver em desacordo com o estimado pela ANEEL para a prestação do serviço;
- 8.8.2 mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço total mensal;
- 8.8.3 se não for aceita a proposta escrita;
- 8.8.4 quando o licitante primeiro classificado no respectivo item for inabilitado.
- 8.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será(ao) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo-lhe(s) adjudicado o respectivo item, pela Pregoeira.
- 8.9.1 O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (quatro) dias úteis, contados da comunicação do resultado do certame, as planilhas constantes no Anexo II (Proposta de Preços), adequando ao valor total mensal proposto os preços unitários, conforme o valor do lance final, para fins de adjudicação do objeto.

- 8.10 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, conforme subitens 8.8.3 e 8.8.4 supra, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o item correspondente a sua proposta.
- 8.10.1 Na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 8.11 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 8.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos
- 8.13 Será declarada vencedora para cada item, a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM** para os serviços de locação de veículos.
- 8.14 Após a assinatura do contrato serão restituídos, mediante recibo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, os envelopes de habilitação para os respectivos licitantes que tiverem interesse. Após o referido prazo, tais envelopes serão incorporados ao processo, permanecendo lacrados.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 Os itens correspondentes ao objeto deste Pregão serão adjudicados pela Pregoeira, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Diretoria Colegiada da ANEEL.

## 10 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1 A ANEEL convocará regularmente a vencedora da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ANEEL.
- 10.2 Na data da assinatura do contrato a(s) empresa(s) vencedora(s) dos item 1,3 e 4 deverá(ão) apresentar listagem das empresas conveniadas (ou equivalente) para a prestação dos serviços fora do Distrito Federal devendo informar, dentre outros: Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, representante para contato, cópia do instrumento firmado a título de convênio (ou equivalente).
- 10.3 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Pregoeira poderá chamar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3.1 A recusa injustificada do licitante vencedor do item em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ANEEL, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

- 10.3.2 O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do inc. XXII do art. 11 do Decreto nº 3.555/00, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

## 11 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 11.1 O período de vigência do contrato para todos os itens será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## 12 - DO PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- 12.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do Relatório Mensal pela área técnica responsável (Superintendência de Administração e Finanças - SAF/ANEEL);
  - 12.1.2 Liquidação/atesto da nota fiscal/fatura pela SAF/ANEEL em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
  - 12.1.3 Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados do atesto.
- 12.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso *"pro rata die"*.

## 13 - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Decorrido o prazo mencionado no subitem 11.1 deste Edital, a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação de seu preço, devendo, para tanto, observar os seguintes procedimentos:
- 13.1.1 A CONTRATADA deverá demonstrar, no prazo de até 90 (noventa) dias da data prevista para que se complete 12 meses de vigência do contrato, por meio de documentação comprobatória, a justa variação econômico-financeira ocorrida no período e incidente sobre os serviços prestados e a realidade do mercado, a contar da data da apresentação da proposta.
    - a) A CONTRATADA deverá apresentar nova proposta na forma estabelecida no Anexo II do edital de Pregão nº 04/2003.
  - 13.1.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para examinar a proposta de repactuação apresentada, podendo, inclusive transacionar com a CONTRATADA a respeito.

- 13.1.3 No caso de não haver consenso entre os contratantes o presente contrato não será prorrogado.
- 13.1.4 Uma vez definido e aceito pela CONTRATADA, o novo valor passará a ser fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data em que se deu a repactuação do presente contrato.
- 13.2 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.
- 13.3 Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

#### **14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

- 14.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
  - 14.1.1 Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 14.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.

#### **15 - DOS RECURSOS**

- 15.1 Declarado o vencedor, após o encerramento de cada item, o representante credenciado do licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, indicando expressamente a motivação do recurso, apontando o erro ou a ilegalidade que a Pregoeira e/ou a equipe de apoio cometeu (eram), quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - 15.1.1 Neste caso, o licitante apresentará a síntese da motivação da intenção de recorrer, que será reduzida a termo pela pregoeira e, após conferida pelo licitante recorrente, será registrada em Ata.
  - 15.1.2 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e se oral, será reduzida a termo em Ata.
- 15.2 Havendo manifestação do interesse de recorrer e apresentada imediatamente a motivação, é possível à Pregoeira:
  - 15.2.1 reconhecendo eventual equívoco cometido, rever desde logo o ato, alterando-o e comunicando aos presentes; ou
  - 15.2.2 manter o ato para melhor exame à vista das razões do recurso que serão futuramente apresentadas.
- 15.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto ao vencedor do item.

- 15.4 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e ,se acolhido, invalidará apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a ANEEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 16.1.1 não celebrar o contrato;
  - 16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
  - 16.1.3 não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 16.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.1.5 fizer declaração falsa;
  - 16.1.6 cometer fraude fiscal;
  - 16.1.7 falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 16.2 O proponente que deixar de entregar documentação ou que, propositadamente, apresentar documento com prazo de validade expirado, estará sujeito à advertência e, conforme o caso, suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela ANEEL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 16.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- a) advertência;
  - b) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
  - c) multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
  - d) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 16.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento (a) das penalidades mencionadas.

## 17 - DO PREGÃO

- 17.1 A critério da ANEEL, este Pregão poderá:
- 17.1.1 ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
  - 17.1.2 ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

- 17.1.3 ter sua data de abertura dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 17.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:
- 17.2.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e
- 17.2.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 18.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 18.7 A homologação do resultado desta licitação não atribui à(s) empresa(s) vencedora(s) o direito de prestar os serviços referentes ao respectivo item.

## 19 - DOS ANEXOS DO EDITAL

- 19.1 Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:
- 19.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 19.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;
- 19.1.3 ANEXO III – Modelos de Declarações:
- a) ANEXO III.1- Declaração de Habilitação.
- b) ANEXO III.2 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

- c) ANEXO III.3 – Declaração de Cumprimento ao disposto na Lei nº 9.854/99.
- 19.1.4 ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2003.

**SYLVIA BULCÃO VIANNA HADELICH**  
Pregoeira

**ANEXO I DO PREGÃO N.º 04/2003**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a locação de veículos para dar suporte às atividades institucionais da ANEEL, em todo o Território Nacional, conforme as especificações a seguir para cada item:

**Obs.** O licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE DIÁRIAS/ ANO
1	Automóvel com 04 portas, <u>no mínimo</u> 1.600 cilindradas e ar condicionado com, no máximo, um (1) ano de fabricação, para uso eventual, em todo o território nacional.	960
	Automóvel com 04 portas, <u>no mínimo</u> 2.000 cilindradas de potência e ar condicionado, para uso eventual, em todo o território nacional.	120
2	10 (dez) automóveis com 04 portas, com, no máximo, um (1) ano de fabricação, <u>no mínimo</u> 1.600 cilindradas e ar condicionado para uso permanente no Distrito Federal.	3.600
3	Veículo utilitário, com tração 4x4 e ar condicionado, para uso eventual, em todo o território nacional.	120
4	Van, com capacidade para no mínimo 10 (dez) pessoas e ar condicionado, para uso eventual, em todo o território nacional.	60

1.1.1 Os veículos de uso permanente pernoitarão na garagem da ANEEL.

1.1.2 As diárias serão de 24 (vinte e quatro) horas com quilometragem livre, sem motorista.

**1.2. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

1.2.1 Deverá ser prestado atendimento 24 horas, em todos os dias da semana, mediante solicitação de representante da ANEEL.

1.2.2 Os veículos locados fora de Brasília devem ser entregues nos aeroportos ou no local de hospedagem do servidor, conforme solicitação de representante da ANEEL..



- 1.3 **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** A empresa licitante deverá deter experiência na prestação de serviços de locação de veículos com cobertura nacional, por meio de estrutura própria ou conveniada.
2. Para fins de execução contratual, não sendo considerado no julgamento desta licitação, deverá constar da proposta juntamente com as propostas apresentadas para os itens 1, 2, 3 e 4 cotação para o seguinte item:

5	Motorista categoria "B", "C" ou "D", modalidade eventual, em todo o território nacional.	60
---	--	----

**ANEXO II DO PREGÃO N. ° 04/2003**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADA UMA PROPOSTA DE PREÇOS PARA CADA ITEM. ASSIM, A PROPONENTE QUE ESTIVER CONCORRENDO PARA DOIS ITENS, DEVERÁ APRESENTAR DUAS PROPOSTAS, EM ENVELOPES SEPARADOS, UM PARA CADA ITEM, E ASSIM POR DIANTE.)**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Administração e Finanças – SAF

Ref.: Edital de PREGÃO N. ° 04/2003

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, vimos apresentar a nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, pelo que declaramos que:

1. a validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma;
2. os preços ofertados são firmes e irrevogáveis durante o prazo de validade desta proposta;
3. estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados;
4. os preços ofertados são firmes e irrevogáveis, durante o prazo de validade desta proposta, perfazendo o total mensal para este item de R\$.....(.....), compostos da seguinte forma:

				Em R\$
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DE DIÁRIAS/ ANO	VALOR TOTAL

**Obs. A tabela supra deverá ser preenchida conforme o item para o qual o licitante esteja concorrendo, considerando as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

5. Para fins de execução contratual, não sendo considerado no julgamento desta licitação, apresentamos os valores a serem cobrados para o item a seguir:

Em R\$

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DE DIÁRIAS/ ANO	VALOR TOTAL
5	Motorista categoria "B", "C" ou "D", modalidade eventual, em todo o território nacional.		60	

(Local), de de 2003.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador).

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação constantes no item 6 do edital de Pregão n.º 04/2003.

(Local), de de 2003.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador).

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

O proponente, para fins de participação no PREGÃO n.º 04/2003, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de 2003.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador).

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99**

Ref.: PREGÃO Nº 04/2003

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local), de de 2003.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador).

**ANEXO III DO PREGÃO N.º 04/2003**

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA  
ELÉTRICA -ANEEL E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral **JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**, portador da Carteira de Identidade n.º 578.805 - SSP/DF e inscrito no CPF n.º 057.276.691/20, de acordo com a delegação de competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 10 da Estrutura Regimental da ANEEL e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF n.º \_\_\_\_\_, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, resolvem celebrar o presente contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de locação de veículos para dar suporte às atividades institucionais da ANEEL, em todo o Território Nacional, conforme especificações e condições gerais contidas no Anexo I, do edital do Pregão nº 04/2003.
- 1.2 A CONTRATADA poderá prestar os serviços por meio de estrutura própria ou conveniada.
  - 1.2.1 A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade ou compromisso decorrente de convênio (ou outro instrumento equivalente), cabendo unicamente à futura contratada cumprir todas as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo nº 48500.003219/03-81:
  - a) Edital de PREGÃO n.º 04/2003 e seus anexos;
  - b) Propostas e documentos apresentados pela licitante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- 3.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RE Pactuação DOS PREÇOS**

- 4.1 Decorrido o prazo mencionado na Cláusula Terceira supra, a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação de seu preço, devendo, para tanto, observar os seguintes procedimentos:
- 4.1.1 A CONTRATADA deverá demonstrar, no prazo de até 90 (noventa) dias da data prevista para que se complete 12 meses de vigência do contrato, por meio de documentação comprobatória, a justa variação econômico-financeira ocorrida no período e incidente sobre os serviços prestados e a realidade do mercado, a contar da data da apresentação da proposta.
  - 4.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar nova proposta na forma estabelecida no Anexo II do edital de Pregão nº 04/2003.
  - 4.1.3 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para examinar a proposta de repactuação apresentada, podendo, inclusive transacionar com a CONTRATADA a respeito.
  - 4.1.4 No caso de não haver consenso entre os contratantes o presente contrato não será prorrogado.
- 4.2 Uma vez definido e aceito pela CONTRATADA, o novo valor passará a ser fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data em que se deu a repactuação do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato, conforme solicitado pela CONTRATANTE e em conformidade com os termos do presente Instrumento;
  - b) Apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, fatura contendo demonstrativo acerca dos serviços prestados no período de referência;
  - c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às solicitações;
  - d) Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis.
  - e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato;
  - f) Indicar um profissional que atuará como seu preposto junto à sede da CONTRATANTE, para tratar das questões relativas à execução dos serviços contratados;
  - g) Oferecer, para todos os veículos contratados, cobertura total em caso de colisão, incêndio, roubo, furto, inclusive dos acessórios, e de perda total;
  - h) Oferecer serviços de guincho, assistência de falha mecânica e serviços de chaveiro, quando necessário, e



responsabilizar-se pelas respectivas despesas, bem como por aquelas provenientes da remoção do veículo e inclusive as despesas com hotéis, refeições e transportes extras que o locatário efetuar, quando fora do Distrito Federal, até o reestabelecimento do serviço solicitado

- i) Atender às solicitações, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana em todo o Território Nacional (no Distrito Federal, nas Capitais e nas cidades do interior);
- j) Substituir, imediatamente, o veículo locado em Brasília, caso apresente defeito ou necessite de manutenção, por outro em perfeitas condições, e quando fora do DF em até 24 horas;
- k) Considerar como passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista;
- l) Disponibilizar motoristas para viagens a serviço dos Diretores e/ou acompanhamento de técnicos mediante prévia solicitação da CONTRATANTE;
  - l1) Os motoristas executivos para atendimento aos Diretores deverão apresentar-se devidamente habilitados e uniformizados com ternos escuros, camisas brancas, gravatas escuras, sapatos pretos e meias pretas;
  - l2) Os motoristas deverão portar celular em perfeitas condições de uso, quando solicitado;
  - l3) O valor da diária do motorista não poderá exceder os preços de mercado, tendo como parâmetro as cotações apresentadas no Pregão nº 04/2003. A CONTRATANTE reserva-se o direito de negociar com a CONTRATADA quando da definição do valor a ser cobrado na diária do motorista.
- o) Apresentar os comprovantes e/ou faturas de débito para reembolso de serviços extras como pedágio das estradas privatizadas e estacionamentos;
- p) Entregar os veículos locados para fora do Distrito Federal com o tanque cheio, os quais serão devolvidos da mesma forma pela CONTRATANTE;
- q) Apresentar os comprovantes e/ou faturas de débito para reembolso de multas de trânsito que ocorrerem durante o uso de veículo locado sem motorista;
- r) Fazer vistoria nos veículos locados na entrega e na devolução dos mesmos, apresentando documento assinado pela CONTRATADA e pelo servidor da CONTRATANTE.
- s) Caso não disponha de estrutura própria, manter empresas conveniadas (ou equivalente), capacitadas para a prestação dos serviços, em todo o território nacional, sendo a CONTRATADA a única responsável pela adequada execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) prestar todas as informações ou esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos técnicos da CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;
- d) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste instrumento, os seguintes valores:

OBJETO	VALOR TOTAL MENSAL

7.2 O valor total anual estimado deste contrato perfaz o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do Relatório Mensal pela área técnica responsável (Superintendência de Administração e Finanças - SAF/ANEEL).
- b) Liquidação/atesto da nota fiscal/fatura pela SAF/ANEEL em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma.
- c) Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados do atesto.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

8.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Agência Nacional de Energia Elétrica**

**Manutenção dos Serviços de Administração Geral**

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Empenho de Despesa: n.º** \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA**

- 10.1 Em atendimento ao artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA, deverá recolher, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, um garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado indicado na Cláusula Oitava. A garantia somente será liberada após o término da vigência contratual, desde que não haja pendências da CONTRATADA e poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- a) em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 10.2 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta corrente indicada pela CONTRATANTE. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue também na Comissão Permanente de Licitação da ANEEL.
- 10.3 No caso da utilização da garantia pela ANEEL, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em for utilizada.
- 10.4 Quando a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, de acordo com o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- 12.1 O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 à 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);

- c) multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
  - d) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 13.2 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica, na Agência n.º 3602-1, Banco do Brasil S/A, conta corrente n.º 170.500-8, no campo da guia de depósito do Banco do Brasil (depósito identificado (código-dv/finalidade) preencher com o n.º 32.302.832.210.008-5, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.
- 13.3 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 13.4 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:
- a) alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
  - b) o envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência;
- 13.5 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na execução do presente contrato, podendo designar fiscais entre seus próprios empregados ou contratar pessoas para tal fim, a ela estranhas.
- 14.2 A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.
- 14.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este contrato, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de contrato, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

RUBRICA: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_ RUBRICA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_